RGE Sul

Uma empresa CPFL Energia

www.cpfl.com.br

AVISO AO MERCADO

DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, DA 5ª EMISSÃO DA RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), e do artigo 7º da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("**Instrução CVM 471**"), a **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante ("**Emissora**"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("**Coordenador Líder**" ou "**Bradesco BBI**"), o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** ("**J.P. Morgan**"), o **BANCO CITIBANK S.A.** ("**Citi**") e o **BANCO J. SAFRA S.A.** ("**Safra**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o J.P. Morgan, o Citi e o Safra, "**Coordenadores**"), vêm a público comunicar que apresentaram o requerimento, em 11 de agosto de 2017, à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), do pedido de análise prévia de registro de oferta pública de distribuição de "**Oferta**", em até três séries, de, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) debêntures nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória ("**Debêntures**"), da 5ª emissão da

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 01652-7 - CNPJ nº 02.016.440/0001-62 - NIRE 43300036146
Avenida São Borja, nº 2.801, Bairro Fazenda São Borja, Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul

PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE, INICIALMENTE,

R$300.000.000,00

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRAESLDBS099 | **Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRAESLDBS0A0** | **Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRAESLDBS0B8**

Classificação de Risco para as Debêntures pela Moody's América Latina Ltda.: "Aaa.br" | **Classificação de Risco para as Debêntures pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AAA(bra)"**

Os recursos líquidos desta Oferta serão utilizados para (i) implementação e desenvolvimento de Projeto de Investimento; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"); e (iii) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do Anúncio de Encerramento, conforme tabela apresentada na Seção "Destinação dos Recursos" na página 102 do Prospecto Preliminar, observado o disposto na Escritura de Emissão. O Projeto de Investimento será classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 244 emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 25 de agosto de 2017 ("Portaria MME nº 244"), nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 245, de 27 de junho de 2017 ("Portaria MME nº 245" e, em conjunto com a Portaria MME nº 244, as "Portarias do Ministério de Minas e Energia"), nos termos da Lei 12.431.

Dessa forma, as Debêntures são incentivadas e contarão com o benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e, consequentemente, também gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei. (Os termos definidos em letras maiúsculas referem-se às definições constantes do Prospecto Preliminar e/ou do Formulário de Referência da Emissora, cujas cópias poderão ser obtidas nos sites indicados no item 9 abaixo).

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Oferta realizada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de agosto de 2017 ("**RCA da Emissora**"), nos termos do Estatuto Social da Emissora e do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("**JUCISRS**") e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ("**DOERS**") e no "Jornal do Comércio", nas edições do dia 23 de agosto de 2017, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **1.2.** Adicionalmente, a outorga da garantia fidejussória na forma de fiança pela CPFL Energia S.A. ("**Garantidora**"), conforme descrito no item 3 abaixo, subitem "Fiança", foi realizada com base nas deliberações da ata da reunião do conselho de administração da Garantidora realizada em 14 de dezembro de 2016 ("**RCA da Garantidora**"), nos termos de seu estatuto social, que foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão realizada em 5 de janeiro de 2017, sob o nº 1.949.17-2 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Valor Econômico", em 12 de janeiro de 2017, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** da reunião do conselho de administração da Garantidora realizada em 31 de maio de 2017 ("**RCA - Limite Extra de Fiança**" e, em conjunto com RCA da Garantidora, "**RCAs da Garantidora**"), nos termos de seu estatuto social, que foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão realizada em 29 de junho de 2017, sob o nº 296.319/17-0 e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", em 8 de julho de 2017, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2. ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTOS

2.1. A Oferta será realizada de acordo com os termos e condições constantes do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A." ("**Escritura de Emissão**", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e a Garantidora, em 24 de agosto de 2017, o qual será registrado perante a perante a JUCISRS. Adicionalmente, em razão da Fiança, a Escritura de Emissão também **(i)** será registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 1.962.873, em 25 de agosto de 2017; e **(ii)** na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 965206 em 25 de agosto de 2017 ("**RTDs**"). **2.2.** A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo a especificar: **(i)** a Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures de cada uma das Séries; **(ii)** a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por Série (conforme definido abaixo); e a quantidade de Séries; e **(iii)** o exercício ou não, da opção das Debêntures Suplementares e/ou da opção das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) ("**Aditamento**"), a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora (exceto se exigido pela JUCISRS e/ou JUCESP) ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de, inicialmente, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares. **Quantidade:** Serão emitidas, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada na Primeira Série, na Segunda Série e na Terceira Série será definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A quantidade de Séries, bem como de Debêntures alocadas em cada Série será objeto do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e pela Garantidora (exceto se exigido pela JUCISRS e/ou JUCESP) ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. **Debêntures Suplementares:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Suplementares**"), destinadas a atender a eventual demanda que eventualmente seja constatada no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. **Debêntures Adicionais:** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**", que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido). **Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, observado que a existência de cada Série e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série ("**Primeira Série**"), na segunda série ("**Segunda Série**") e na terceira série ("**Terceira Série**", e, quando em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, "Séries" e, individualmente, "**Série**") serão definidas pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a Emissora será realizada em duas Séries ou em Série única. **Para mais informações, vide a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta será realizada em até 3 (três) Séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries da Emissão será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) Série(s) com menor demanda", na página 46 do Prospecto Preliminar. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. **Para mais informações, vide a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária", na página 42 do Prospecto Preliminar. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, sendo, que para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") será expedido por este, extrato em nome de Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, na forma nominativa e escritural. **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Oferta, incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão integralmente utilizados para (i) implementação e desenvolvimento do projeto de investimento, descrito e classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Portaria MME nº 244, emitida pelo Ministério de Minas e Energia nos termos da Portaria MME nº 245, que, **(a)** comprendendo valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição ("**PDD**") apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Ano Base (A) (denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Reinvestimento de Melhoria, de acordo com Módulo 2 do Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - "**PRODIST**"), **(b)** não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST, **(c)** não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 795, de 24 de outubro de 2016; e **(d)** poderá contemplar investimentos de manutenção, de caráter preventivo, para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não concidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria MME nº 245; **(ii)** o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e **(iii)** reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta. O descritivo simplificado do Projeto de Investimento será incluído na Escritura de Emissão quando da celebração do Aditamento. **Para mais informações sobre a Destinação de Recursos e o Projeto de Investimentos, veja seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Preliminar. Participantes Especiais:** Instituições financeiras autorizadas a participar do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas pelos Coordenadores para participar da colocação das Debêntures junto ao público investidor, devendo, neste caso, ser celebrados contratos de adesão ao Contrato de Distribuição com as respectivas instituições financeiras contratadas. **Instituições Intermediárias:** Coordenadores e Participantes Especiais, quando referidos em conjunto e indistintamente. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2017. **Prazo e Data de Vencimento:** Para todos os efeitos legais, as **(i)** Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2022 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures; **(ii)** Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2024 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes; e **(iii)** Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 9 (nove) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2026 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes ("**Data de Vencimento Remuneração Terceira Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento Remuneração Primeira Série e a Data de Vencimento Remuneração Segunda Série, "**Datas de Vencimento**"). **Assembleia Geral de Debenturistas:** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto em artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberarem sobre matéria de interesse da Comunhão de Debenturistas, observado que a Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser instalada: **(i)** caso o assunto a ser deliberado seja comum a todas as séries de Debêntures, em uma única Assembleia Geral de Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**", com os titulares das Debêntures de todas as séries; ou **(ii)** caso o assunto a ser deliberado seja específico para apenas Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, bastando que a Assembleia Geral de Debenturistas seja realizada em separado ("**Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série**", "**Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série**" e "**Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série**", respectivamente), computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de tratarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme aplicável, de acordo com o quórum estabelecido na Escritura de Emissão. A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, poderão ser convocadas **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, conforme o caso; das: **(a)** Debêntures da Primeira Série em Circulação; **(b)** Debêntures da Segunda Série em Circulação; ou **(d)** Debêntures da Terceira Série em Circulação; ou **(iv)** pela CVM. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas deverá ser realizada pelo menos 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas. As Assembleias Gerais de Debenturistas, as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série e as Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, deverão ser realizadas, em primeira convocação, em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da respectiva convocação ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, em primeira convocação, em segunda convocação em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá a pessoa eleita pelos Debenturistas ou aquelas que forem designados pela CVM. Exceto se de outra forma estipulado na Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado aprovado para determinada Série se tiver sido aprovado por meio de votos favoráveis de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, ou **(iii)** do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série. **Quórum de Instalação:** A Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas, Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou Debêntures em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com no mínimo 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou Debêntures em Circulação, conforme o caso, exceto se disposto de outra forma na Escritura de Emissão. **Quórum de Deliberação:** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto conforme estabelecido na Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas pelos Debenturistas, Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou das Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem, no mínimo: **(i)** a maioria das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, em primeira convocação; ou **(ii)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debenturistas, das Debenturistas da Primeira Série, das Debenturistas da Segunda Série e/ou das Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou na Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, em segunda convocação, que o quórum mínimo de votos para que seja considerada aprovada qualquer matéria a ser deliberada, em ambos os casos, as deliberações que tratarem de renúncia ou o perdão temporário (perdido de autorização ou waiver) para as Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, bem como de alterações nas cláusulas ou condições previstas na Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico, em primeira ou segunda convocação. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação pelos Debenturistas, pelos Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, conforme o caso, que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, respectivamente, conforme o caso, em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente: **(i)** a Remuneração ou repactuação programada da respectiva Série; **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série; **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures da respectiva Série; **(iv)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva Série; **(v)** a alteração, substituição ou reforço de garantias e/ou direitos reais de garantia da respectiva Série; **(vi)** resgate da respectiva Série; **(vii)** qualquer alteração nas Hipóteses de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário (perdido de waiver) nas Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático; **(ix)** qualquer alteração referente aos Índices Financeiros descritos na alínea (h) da Cláusula 4.6.3 da Escritura de Emissão; e/ou **(x)** modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos a Cláusula Sétima da Escritura de Emissão. **Para mais informações acerca dos quóruns de deliberação das Debenturistas, ver seção "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Quórum de Deliberação" do Prospecto Preliminar. Prazo de Colocação:** A colocação das Debêntures somente terá início após **(i)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da B3; **(iv)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(v)** a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo da Oferta, o qual deverá estar disponível em meio físico a partir do 10º dia útil da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta, a colocação das Debêntures deverá ser efetuada em até 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que os Coordenadores terão até 31 de outubro de 2017 para, a seu critério, cumprir a sua obrigação de garantia firme de colocação. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ("**Preço de Subscrição**"). As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série será atualizado, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Série correspondente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("**Atualização Monetária**"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), conforme fórmula presente na Escritura de Emissão. **Remuneração:** Remuneração Primeira Série, Remuneração Segunda Série e a Remuneração Terceira Série, quando referidos em conjunto, **Remuneração Primeira Série:** Os juros remuneratórios aos quais as Debêntures da Primeira Série farão jus, incidentes a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2022 com juros semestrais, com vencimento em 2022, subtraída exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (exclusive) a data de realização do Procedimento de Bookbuilding (inclusive) e calculados de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 4.3.2.1.1 da Escritura de Emissão. **Para maiores informações sobre a Remuneração Segunda Série:** Os juros remuneratórios aos quais as Debêntures da Segunda Série farão jus, incidentes a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2026 com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (exclusive) a data de realização do Procedimento de Bookbuilding (inclusive) e calculados de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 4.3.2.1.1 da Escritura de Emissão. **Para maiores informações sobre a Remuneração Terceira Série:** Os juros remuneratórios aos quais as Debêntures da Terceira Série farão jus, incidentes a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2026 com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (exclusive) a data de realização do Procedimento de Bookbuilding (inclusive) e calculados de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 4.3.2.1.1 da Escritura de Emissão. **Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série:** A Remuneração Primeira Série será paga semestralmente, no dia 15 de cada mês dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série (ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série). Fará jus à Remuneração Primeira Série aquele que for titular de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série:** A Remuneração Terceira Série será paga semestralmente, no dia 15 de cada mês dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento da Terceira Série (ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série). Fará jus à Remuneração Terceira Série aquele que for titular de Debêntures da Terceira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **Amortização das Debêntures:** A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será realizada em uma única parcela, a ser paga na Data de Vencimento da Primeira Série. A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será realizada em 3 (três) parcelas, sendo: **(i)** a primeira correspondente a 30,0000% (trinta e dois milhões de reais), devida na data de vencimento da Segunda Série; **(ii)** a segunda correspondente a 100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga na Data de Vencimento da Segunda Série. A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será realizada em 3 (três) parcelas, sendo: **(i)** a primeira correspondente a 33,3300% (trinta e três milhões, três mil e trezentos décimos de milhares por cento) do saldo Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga em 15 de setembro de 2025; **(ii)** a segunda correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga em 15 de setembro de 2026; e **(iii)** a terceira correspondente a 100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga na Data de Vencimento Remuneração Terceira Série. **Para mais informações sobre a Amortização das Debêntures, ver seção "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão", item *"Amortização"* do Prospecto Preliminar. Repactuação:** Não haverá repactuação programada. **Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, concordando ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ao inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, juntos os demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva aquisição, observado o disposto na Instrução CVM 400, com possível exclusão de ofertas a determinadas pessoas, conforme a demanda pelas Debêntures apurada pela Emissora e/ou Coordenadores no momento da oferta, que poderão ocorrer: **(i)** por meio de oferta de compra, em condições não mais favoráveis aos Debenturistas que a oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures da respectiva Série, observado o disposto na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão; ou **(ii)** por meio de oferta de venda, em condições não mais onerosas aos Debenturistas que a oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures da respectiva Série, observado o disposto na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão. **Para maiores informações sobre a Aquisição Facultativa, ver seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Resgate Facultativo nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário", ambas do Prospecto Preliminar. Resgate Obrigatório:** Não haverá resgate obrigatório. Contudo, as Debêntures serão objeto de resgate, na hipótese de indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 4.3.1.3.2. da Escritura de Emissão, ressalvado o disposto na Lei 12.431. **Para mais informações, vide a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de resgate nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, bem como se ocorrer sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial", na página 46 do Prospecto Preliminar. Amortização Extraordinária:** A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária das Debêntures de qualquer das Séries. **Para mais informações, vide a seção "Sumário da Oferta - Amortização Extraordinária", na página 33 do Prospecto Preliminar e a seção "Informações sobre a Oferta - Amortização Extraordinária", na página 61 do Prospecto Preliminar. Oferta de Resgate:** Após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo vedado o resgate parcial, observado o disposto abaixo, a qual deverá ser endereçada a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e das demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"). Para tanto, a Emissora deverá observar o prazo previsto na regulamentação vigente, conforme disposto na Lei 12.431, Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Resolução CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016, ou em quaisquer outras leis ou regras que as venham substituir ou complementar. **Para mais informações, vide a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de resgate nas hipóteses de ausência de Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 46 do Prospecto Preliminar. Resgate Facultativo:** A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar o resgate das Debêntures de qualquer das Séries. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** As Debêntures estão sujeitas a determinadas Hipóteses de Vencimento Antecipado que poderão acarretar o seu vencimento antecipado. **Para mais informações, ver as Cláusulas 4.6.1 e 4.6.2 da Escritura de Emissão e a seção "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Vencimento Antecipado" do Prospecto Preliminar e "Fatores de Risco relativos à Oferta - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", vide página 44 do Prospecto Preliminar. Fiança:** Como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias das Debêntures, a Garantidora presta fiança em favor dos Debenturistas ("**Fiança**"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos nos termos da Escritura de